



DECRETO Nº 2.127, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa do Município e dá outras providências.

O Prefeito de Dourado, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento Municipal de Finanças do Município fica autorizado a promover o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município (CDA), antes do ajuizamento da Execução Fiscal.

Art. 2º - A indicação de CDA no Tabelionato de Protesto de Títulos ocorrerá dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da inscrição.

Art. 3º - O Departamento Municipal zelará pelo tratamento isonômico dos contribuintes.

Art. 4º - Após a remessa da CDA, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ser feito no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§ 1º - Efetuado o pagamento do crédito, o Tabelionato de Protesto de Títulos fica obrigado a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º - Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

Art. 5º - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado perante o Tabelionato.



B



Art. 6º - O parcelamento do crédito poderá ser concedido mesmo após o registro do protesto, nos termos da legislação em vigor, desde que precedido do pagamento das custas de protesto.

§ 1º - Efetuado o pagamento da parcela inicial relativa ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, mediante o pagamento, pelo contribuinte, dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º - O Departamento de Finanças emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato a cancelar o protesto, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

§ 3º - O parcelamento inadimplido será cancelado nos termos da legislação municipal em vigor, indicando-se para protesto a CDA pelo saldo devedor remanescente apurado.

Art. 7º - A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II - após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 90 (noventa) dias;


III - vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

IV - efetivado o protesto da CDA, o Departamento Jurídico ajuizará execução fiscal.

Art. 8º - Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 04 de novembro de 2013.


Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal



DOURADO

